



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

N.º

LEI Nº 961 DE 02 DE JULHO DE 1.969

ELIO MICHELONI, PREFEITO MUNICIPAL
DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRO-
VOU E QUE USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LE-
GAIS SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica criado no Quadro de Pessoal do Funcionalismo Público Municipal de Adamantina, o cargo de 'Chefe do Setor C - Serviço Telefônico e Iluminação, com os vencimentos na base de NCr.\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros novos), mensais.

Artigo 2º)- O cargo criado no artigo anterior se-
rá considerado isolado e de provimento em comissão.

Artigo 3º)- As despesas com a execução da presen-
te Lei correrão por conta de verbas próprias do Pessoal do Orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º)- Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
ADAMANTINA, AOS 02 DE JULHO DE 1.969.

Elio Micheloni
ELIO MICHELONI

- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 02 de
julho de 1.969.

Antonio Hansen
ANTONIO HANSEN

- Chefe de Gabinete -

dp./